

**CEL - COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - CEL/BID**  
**SISTEMA DE EXECUÇÃO DE FINANCIAMENTO BID**  
**RELATÓRIO DE ESCOLHA DO CONSULTOR INDIVIDUAL - CI 3 CVS**

**RELATÓRIO DE ESCOLHA DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA APOIO À SECRETARIA DE ENGENHARIA - ARQUITETO(A) 1 E ARQUITETO(A) 2**

**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROMOJUES**

**GN- 2350-15 – MÉTODO CI 3 CVS**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5883/OC-BR**

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID**

**MAIO/ 2026**

**RELATÓRIO DE ESCOLHA DO CONSULTOR INDIVIDUAL**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 - O presente relatório tem por finalidade registrar os atos praticados no âmbito do processo de seleção e escolha de 2 (dois) consultores individuais especialistas em arquitetura, destinado ao apoio à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos - SECRENG, no contexto do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 5883/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

1.2 - A seleção foi conduzida em observância às disposições constantes do Termo de Referência e às normas aplicáveis do BID para contratação de consultores individuais, com base na análise comparativa das qualificações e experiências profissionais dos candidatos que manifestaram interesse tempestivamente e apresentaram a documentação exigida.

1.3 - Neste relatório, são consolidadas as informações relativas à divulgação da oportunidade, ao recebimento das manifestações de interesse, à metodologia adotada para avaliação, à verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios, à análise da pontuação classificatória dos candidatos habilitados e, ao final, à classificação resultante do certame, com vistas à seleção dos profissionais mais qualificados para o desempenho das atividades previstas.

**2. OBJETIVO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO CONSULTOR**

2.1 - Contratação de 2 (dois) consultores individuais especialistas em arquitetura para prestar apoio ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, especialmente à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos - SECRENG, na condução dos processos de aquisição e execução dos produtos do PROMOJUES vinculados à referida Secretaria.

2.2 - As atividades dos(as) consultores(as) individuais têm como escopo principal, mas não se limitam a:

- a. elaboração de projetos arquitetônicos a partir de conhecimento técnico avançado em AutoCAD e Revit para quaisquer projetos de arquitetura, especialmente os projetos voltados para as áreas de acessibilidade, ambientação (layout) para cabeamento estruturado, ambientação (layout) e executivos decorrentes destes para adequação de salas no prédio sede e interior do estado - diversos locais;
- b. viagens pelo Estado do Espírito Santo para realização de atividades necessárias para a realização dos projetos BID na região metropolitana da Grande Vitória e no interior do estado;
- c. coordenação de projetos arquitetônicos com disciplinas complementares. A atuação do(a) Consultor(a) apoiará a atuação da coordenadoria de projetos na produção arquitetônica e na revisão de projetos arquitetônicos através da compatibilização de disciplinas. Espera-se espírito crítico com visão gerencial de projeto para minimizar interferências na execução de obras, bem como impactos financeiros como

aditivos de orçamento;

d. elaboração de documentos técnicos de arquitetura - memoriais descritivos, planilhas, catálogos, manuais, templates e quaisquer outros correlatos;

e. transferência de conhecimentos técnicos em ferramentas, especialmente Revit, e em gestão/coordenação de projetos na área de arquitetura e urbanismo durante a atuação junto ao corpo técnico da SECRENG;

f. apoio nas decisões da equipe para escolha da modalidade de contratação de serviços de engenharia;

g. fiscalização de projetos de arquitetura e engenharia de empresas terceirizadas analisando o projeto e desenvolvendo relatórios de análise técnica de projeto em apoio ao fiscal técnico;

h. apoio à equipe de projetos compartilhando conhecimento em processos e tecnologia aderentes às melhores práticas de mercado;

i. elaboração de documentos técnicos, tais como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TDR), Mapa de Gerenciamento de Riscos e outros, referentes à contratação de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia;

j. apoio na elaboração de atas em reuniões em que o(a) Consultor(a) for o(a) especialista responsável por termos de referência elencando quais pontos foram definidos e os que estão pendentes de definição;

k. mapeamento de contratações similares de arquitetura e engenharia no âmbito de outras esferas e poderes;

l. encaminhamento, sob a orientação da SECRENG, de documentos de contratação e/ou aquisição às instâncias revisoras e à Comissão Especial de Licitação, incluindo propostas comerciais, termos de referência e/ou especificações técnicas;

m. certificação de que os documentos gerados no âmbito das contratações de Arquitetura e Engenharia sigam o fluxo das normas de procedimentos do TJES, sob a supervisão da SECRENG;

n. apoio e/ou subsídio à atuação das instâncias revisoras e da equipe de pregão na realização de procedimentos licitatórios em que a área técnica seja instada a se manifestar, acionando as equipes responsáveis e garantindo uma resposta tempestiva;

o. garantia de que as tecnologias, serviços e produtos utilizados no âmbito do serviço prestado estejam alinhados às melhores práticas do mercado;

p. atuação em atividades relacionadas à área de Arquitetura e Engenharia que contribuam para o desenvolvimento das atividades da SECRENG.

### 3. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

3.1 - Em 26/03/2026, foi publicado o aviso de Manifestação de Interesse CI01/2026 no DJe (doc. SEI nº 3166391), bem como no Portal da Transparência, conforme link divulgado nos autos.

3.2 - Para maior publicidade, a Assessoria de Comunicação deste Poder divulgou a contratação na página principal do Portal (doc. SEI nº 3166395), bem como no Instagram (doc. SEI nº 3166400).

3.3 - O prazo para manifestação de interesse encerrou-se em 10/04/2026, às 12h (horário de Brasília).

3.4 - Manifestaram interesse os seguintes profissionais, todos oriundos do Brasil, país membro do BID:

#### Quadro 1 - Participantes

Nº	Candidato(a)	Data e hora de envio	País (elegibilidade)
1	Alessandra Vervoet Sandes Araújo	27/03/2026 10:13:41	Brasil
2	Suellen Amorim Bellucio Daudt	29/03/2026 02:46:11	Brasil
3	Giordano Vittorazzi Andrião	29/03/2026 11:35:54	Brasil
4	Adriele de Almeida Cosme Faria	30/03/2026 09:57:27	Brasil
5	Joana Segatto Scabelo	31/03/2026 00:58:29	Brasil
6	Tatiana Caniçali Casado	01/04/2026 09:05:14	Brasil
7	Caio Cezar Bauer de Almeida Pereira	02/04/2026 13:05:26	Brasil
8	Andressa da Silveira Morelato Scanu	02/04/2026 22:01:13	Brasil
9	Mônica da Silveira Seixas	05/04/2026 19:43:43	Brasil
10	Gabriel Ferreguete Magalhães	06/04/2026 11:32:27	Brasil
11	Iran Vieira Mendes	06/04/2026 13:18:49	Brasil
12	Juçara Peixoto da Silva Marques	06/04/2026 14:31:25	Brasil
13	Luany Rocha Campista Pampolini	07/04/2026 11:56:25	Brasil
14	Karina Carvalho Scalfoni	08/04/2026 10:50:00	Brasil
15	Fernanda Schmitz Villaschi	08/04/2026 15:13:47	Brasil
16	Isabela Rosi da Silva	09/04/2026 10:41:55	Brasil
17	Vanuza Ferreira Veronez	09/04/2026 12:37:22	Brasil
18	Juliana Grillo da Silva Madeira	09/04/2026 13:27:30	Brasil
19	Mônica Fittipaldi Binda	09/04/2026 14:14:00	Brasil
20	Carolina Carvalho Vieira de Almeida	09/04/2026 17:24:56	Brasil
21	Patrícia Guidini Vieira	09/04/2026 18:46:33	Brasil
22	Angela Rosa Camolese	09/04/2026 20:06:29	Brasil
23	Daniela Pawelski Amaro Marins	09/04/2026 21:30:23	Brasil
24	Larissa Pacheco Bernardi	09/04/2026 21:41:53	Brasil
25	Karla Gonçalves Schroeffler	09/04/2026 21:53:08	Brasil
26	Rose Marie Del Fiume Silva	09/04/2026 22:11:56	Brasil
27	Ava de Paulo Lube	09/04/2026 23:15:14	Brasil
28	Oswaldo Nogueira Dell'Isola Junior	09/04/2026 23:34:29	Brasil
29	Ludmila Campo Dall Orto Correa	10/04/2026 09:25:42	Brasil
30	Mônica Gonçalves de Freitas Rocha	10/04/2026 09:39:59	Brasil
31	Daniela Coutinho Bissoli	10/04/2026 09:51:22	Brasil
32	Raoni Velten Celestino	10/04/2026 11:05:46	Brasil
33	Fernanda Ribeiro de Souza Bubach	10/04/2026 11:26:49	Brasil
34	Aline de Paula Mofardini de Souza	10/04/2026 11:36:19	Brasil
35	Rovena de Oliveira Daher	10/04/2026 11:40:29	Brasil
36	Daniella Amorim Gomes	10/04/2026 11:57:34	Brasil
37	Clara Lane Rangel Silva	10/04/2026 10:30 (e-mail)	Brasil

3.5 - Durante o período de divulgação da Manifestação de Interesse e no curso dos atos subsequentes da seleção, foram recebidos 7 (sete) pedidos de esclarecimento formulados por interessados acerca das disposições do certame, dos critérios previstos no Termo de Referência e do andamento do procedimento seletivo. Desses, 3 (três) foram apresentados dentro do prazo estabelecido para recebimento das manifestações de interesse e 4 (quatro) foram encaminhados após o seu encerramento.

3.5.1 - Os pedidos apresentados tempestivamente foram analisados pela Comissão Especial de Licitação – CEL/BID, com apoio da área técnica competente quando necessário, e respondidos formalmente, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

3.5.2 - Os Pedidos de Esclarecimento nº 01, 02 e 03 trataram, respectivamente: a) da exigência de reconhecimento pelo MEC ou emissão por instituição credenciada para fins de pontuação do curso de extensão em acessibilidade; b) da forma de cômputo dos períodos de experiência profissional que não completam anos inteiros; e c) da possibilidade de aproveitamento de experiência em elaboração de projetos para fins de enquadramento no requisito relativo à fiscalização e/ou análise de projetos de edificações.

3.5.3 - Em relação ao Pedido de Esclarecimento nº 01, a Comissão informou que, para fins de pontuação no item “Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas”, não seria exigido reconhecimento pelo MEC, nem emissão por instituição de ensino credenciada pelo MEC, uma vez que tal exigência não constava expressamente da redação do critério.

3.5.4 - Quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 02, a Comissão esclareceu que, para fins de pontuação da experiência profissional, seria considerado o somatório dos períodos comprovados de atuação na área correspondente ao item avaliativo, computando-se, ao final, apenas os anos completos, sem pontuação por frações ou casas decimais, nos termos do Termo de Referência.

3.5.5 - No que se refere ao Pedido de Esclarecimento nº 03, a Comissão esclareceu que a experiência em elaboração de projetos poderia ser considerada para fins de enquadramento no requisito relativo à fiscalização e/ou análise de projetos de edificações, desde que devidamente comprovada, por se tratar de atividade técnica compatível com o conhecimento necessário à análise de projetos, ainda que a palavra “análise” não constasse expressamente da declaração de atividades ou do respectivo RRT.

3.5.6 - O Pedido de Esclarecimento nº 04, encaminhado após o encerramento do prazo para apresentação das manifestações de interesse, foi registrado como intempestivo, por envolver solicitação de esclarecimento e revisão de critério de pontuação previsto no Termo de Referência, especificamente quanto à exigência de certificação formal por órgão certificador para pontuação relativa à participação como autor ou coautor de projeto com certificação de eficiência energética e/ou sustentabilidade.

3.5.7 - Considerando a intempestividade do Pedido de Esclarecimento nº 04 e em observância à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia entre os interessados e à segurança jurídica do certame, a Comissão informou que os critérios de avaliação seriam aplicados conforme a redação publicada, sem alteração das regras da seleção.

3.5.8 - Os Pedidos de Esclarecimento nº 05, 06 e 07, também encaminhados após o encerramento do prazo para apresentação das manifestações de interesse, possuíam natureza meramente informativa. Os Pedidos nº 05 e nº 06 limitaram-se à solicitação de informações sobre o andamento do processo seletivo, datas previstas para divulgação dos resultados, eventuais etapas subsequentes, publicação de classificação e previsão de início da consultoria. O Pedido nº 07, por sua vez, solicitou esclarecimento sobre a finalidade do documento intitulado “Aviso de Manifestação de Interesse - E-Diário”, disponibilizado no Portal da Transparência do TJES.

3.5.9 - Por não envolverem impugnação, revisão de critérios, alteração das regras da seleção ou reabertura de prazo, os Pedidos de Esclarecimento nº 05, 06 e 07 foram respondidos pela Comissão em caráter informativo. Em relação aos Pedidos nº 05 e nº 06, esclareceu-se que não havia cronograma específico previamente estabelecido para divulgação dos resultados da triagem documental, etapas subsequentes ou início da consultoria, cabendo aos candidatos acompanhar as futuras divulgações no Portal da Transparência do TJES. Em relação ao Pedido nº 07, esclareceu-se que o documento correspondia ao aviso da Manifestação de Interesse disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2026, tendo sido juntado ao Portal da Transparência apenas para fins de transparência e organização documental, sem representar nova publicação do certame, reabertura de prazo ou alteração das condições da seleção.

3.5.10 - As respostas aos esclarecimentos, sem identificação dos solicitantes, foram disponibilizadas no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no mesmo endereço eletrônico utilizado para a divulgação da Manifestação de Interesse, de modo a assegurar amplo conhecimento a todos os interessados.

3.5.11 - A íntegra dos pedidos e das respectivas respostas está disponível no endereço eletrônico do Portal da Transparência do TJES utilizado para a divulgação da Manifestação de Interesse e no doc. SEI! nº 3196788.

3.5.12 - Os esclarecimentos prestados não implicaram alteração das condições da seleção, tampouco modificaram os requisitos obrigatórios, os critérios de pontuação ou o cronograma do certame, permanecendo inalteradas as disposições constantes da Manifestação de Interesse e do Termo de Referência.

3.6 - Em 08/05/2026, a Comissão realizou consulta à lista de empresas e pessoas sancionadas pelo Grupo BID, não tendo sido identificado registro de sanção ou ineligibilidade em nome dos candidatos habilitados. A referida consulta pode ser realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>

#### 4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.1 - A seleção baseou-se na análise comparativa das qualificações técnicas e das experiências profissionais dos candidatos que manifestaram interesse em participar do certame, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e as orientações aplicáveis à seleção e contratação de consultores individuais no âmbito do Programa.

4.1.1 - Registra-se que a presente seleção teve por objeto a contratação de 2 (dois) consultores individuais especialistas em arquitetura, sendo suficiente, para fins de comparação, a existência de conjunto idôneo de currículos aptos à disputa.

4.1.2 - No caso concreto, houve o recebimento de 37 (trinta e sete) manifestações de interesse, quantitativo que demonstra ampla participação e confere robustez à avaliação comparativa realizada pela Comissão.

4.2 - A análise dos currículos e documentos apresentados foi efetuada pela Comissão Especial de Licitação (CEL/BID), formalmente designada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio do Ato Normativo nº 033/2026, publicado no DJe do dia 25/02/2026, e pela Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição - EPAA, quando necessário, para o esclarecimento de dúvidas de natureza técnica.

4.3 - O processo seletivo foi estruturado em duas etapas: a) eliminatória, destinada à verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios; b) classificatória, destinada à avaliação da qualificação e da experiência profissional dos candidatos habilitados.

4.4 - As manifestações de interesse foram, em regra, formalizadas por meio do preenchimento da ficha de inscrição e do envio da respectiva documentação comprobatória via Google Forms, na forma prevista para a seleção.

4.4.1 - Registra-se, contudo, que a candidata Clara Lane Rangel Silva apresentou sua manifestação de interesse por intermédio do endereço eletrônico institucional da Comissão (cel-bid@tjes.jus.br), e não pelo Google Forms.

4.4.2 - Tal forma de encaminhamento encontra amparo no Termo de Referência, que admite, em caráter excepcional, o envio da documentação por e-mail nos casos de indisponibilidade técnica da plataforma, impossibilidade de utilização do Google Forms ou outra dificuldade relevante para conclusão da inscrição no prazo estabelecido.

4.4.3 - Assim, a documentação encaminhada pela candidata por correio eletrônico foi regularmente recebida e analisada pela Comissão, em observância às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo à isonomia, à transparência e à regularidade do certame.

4.5 - Os requisitos obrigatórios, de qualificação e experiência profissional estão sintetizados no quadro abaixo:

#### Quadro 2 – Requisitos Exigidos

A) REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO
----------------------------	------------

a. graduação completa em Arquitetura e Urbanismo, obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;	A formação acadêmica exigida deverá ser comprovada por meio de diploma ou certificado de conclusão emitido em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Educação.	
b. possuir tempo de formado na graduação referida na alínea a de, no mínimo, 10 (dez) anos	-	
c. possuir registro ativo no Conselho de Classe/CAU	-	
d. disponibilidade para atuação presencial (operação assistida) e remota, durante o expediente forense, das 12:00 às 19:00.	Apresentar declaração de compromisso durante o preenchimento da Ficha de Inscrição de Consultor Individual.	
e. possuir disponibilidade para viagens dentro do Estado do Espírito Santo no horário de 08:00 às 18:00.	Apresentar declaração de compromisso durante o preenchimento da Ficha de Inscrição de Consultor Individual.	
f. domínio escrito e falado da língua portuguesa do Brasil.	Apresentar declaração de compromisso durante o preenchimento da Ficha de Inscrição de Consultor Individual.	
<b>B) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Pós Graduação/MBA em BIM (máximo 1 título)	12 pontos por curso. Pontuação Máxima: 12 pontos.	A comprovação será feita por declaração, certificado ou diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Pós Graduação/MBA em áreas da Arquitetura e Urbanismo (máximo 1 título)	8 pontos por curso. Pontuação Máxima: 8 pontos.	
Curso de extensão em acessibilidade com carga horária mínima de 20 horas (máximo 1 curso)	10 pontos por curso. Pontuação Máxima: 10 pontos.	
Curso livre de AutoCAD e/ou REVIT, realizado nos últimos 10 anos, com carga horária mínima de 40 horas (máximo 1 curso)	8 pontos por curso. Pontuação Máxima: 8 pontos.	A comprovação será feita por certificado de conclusão com a respectiva carga horária do curso.
Cursos de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo com carga horária mínima de 08 horas (máximo 2 cursos)	2,5 pontos por curso. Pontuação Máxima: 5 pontos.	
<b>Pontuação máxima total para Qualificação Profissional</b>	<b>43 pontos</b>	
<b>C) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Experiência profissional comprovada em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações.	1 ponto por ano de experiência. Pontuação Máxima: 15 pontos.	Para fins de pontuação, um mesmo período de experiência profissional poderá ser contabilizado simultaneamente em mais de um dos requisitos de experiência profissional, caso seja comprovada tal situação.
Experiência profissional comprovada em fiscalização e/ou execução de obras de edificação.	1 ponto por ano de experiência. Pontuação Máxima: 15 pontos.	
Participação como autor ou co-autor de projeto com certificação de eficiência energética e ou sustentabilidade (máximo 1 participação)	12 pontos por participação. Pontuação Máxima: 12 pontos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A comprovação será feita por RRT ou CAT de autoria ou co-autoria no projeto; e</li> <li>• Comprovar que aquele projeto foi certificado por um órgão certificador.</li> </ul>
Experiência profissional comprovada em elaboração de projetos arquitetônicos em obras de edificações com área mínima de 500m <sup>2</sup> (máximo de 2 projetos)	5 pontos por projeto. Pontuação Máxima: 10 pontos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A comprovação será feita por CAT; ou</li> <li>• A comprovação será feita por RRT e o contrato.</li> </ul>
Experiência profissional comprovada com atuação em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento (como BID, Banco Mundial, CAF, FIDA, NDB)	5 pontos por programa. Pontuação Máxima: 5 pontos.	-
<b>Pontuação máxima total para Experiência Profissional</b>	<b>57 pontos</b>	
<b>Total de pontos</b>	<b>100 pontos</b>	

4.6 - A classificação final do candidato é obtida pelo somatório da pontuação alusiva à qualificação profissional e da pontuação referente à experiência profissional.

4.7 - Nos casos de empate na pontuação total, foram aplicados os critérios de desempate previstos no Termo de Referência, observada a seguinte ordem: i) maior pontuação em Experiência Profissional; ii) maior pontuação em Qualificação Profissional; e iii) maior idade. A classificação final constante deste relatório já reflete a aplicação desses critérios.

4.8 - Para fins de aplicação do requisito "Experiência profissional comprovada em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações", a Comissão, com apoio da área técnica, considerou que a atividade de elaboração de projetos arquitetônicos de edificações envolve, pela sua natureza técnica, análise de projetos e respectivas soluções arquitetônicas, desde que devidamente comprovada por documentação idônea e relacionada a edificações. Tal entendimento foi aplicado de forma uniforme a todos os candidatos habilitados.

## 5 – AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS)

5.1 - Em observância ao Termo de Referência, a avaliação das candidaturas foi realizada em 2 (duas) etapas sucessivas:

- a) verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios, de caráter eliminatório; e  
 b) análise da qualificação e da experiência profissional dos candidatos habilitados, para fins de pontuação classificatória.

5.2 - Na etapa eliminatória, foi verificado o atendimento, por cada candidato, dos requisitos obrigatórios exigidos para a contratação, conforme síntese apresentada no quadro a seguir:

**Quadro 3 – Atendimento aos Requisitos Obrigatórios**

Nº	Candidato	Graduação em Arquitetura e Urbanismo	Mínimo de 10 anos de formado	Registro ativo no CAU	Disponibilidade presencial/remota	Disponibilidade para viagens	Domínio da língua portuguesa	Situação	Observação
1	Alessandra Vervloet Sandes Araújo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
2	Suellen Amorim Bellucio Daudt	Sim	<b>Não (declarado)</b>	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Declarou, na ficha de inscrição, não possuir o tempo mínimo exigido.
3	Giordano Vittorazzi Andrião	Sim	<b>Não (declarado)</b>	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Declarou, na ficha de inscrição, não possuir o tempo mínimo exigido.
4	Adriele de Almeida Cosme Faria	Sim	<b>Não (declarado)</b>	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Declarou, na ficha de inscrição, não possuir o tempo mínimo exigido.
5	Joana Segatto Scabelo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
6	Tatiana Cançali Casado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
7	Caio Cezar Bauer de Almeida Pereira	Sim	<b>Não (declarado)</b>	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Declarou, na ficha de inscrição, não possuir o tempo mínimo exigido.
8	Andressa da Silveira Morelato Scanu	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
9	Mônica da Silveira Seixas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
10	Gabriel Ferreguete Magalhães	Sim	<b>Não (declarado)</b>	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Declarou, na ficha de inscrição, não possuir o tempo mínimo exigido.
11	Iran Vieira Mendes	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
12	Juçara Peixoto da Silva Marques	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
13	Luany Rocha Campista Pampolini	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
14	Karina Carvalho Scaffoni	Sim	<b>Não (declarado)</b>	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Declarou, na ficha de inscrição, não possuir o tempo mínimo exigido.
15	Fernanda Schmidt Villaschi	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
16	Isabela Rosi da Silva	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
17	Vanuza Ferreira Veronez	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
18	Juliana Grillo da Silva Madeira	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
19	Mônica Fittipaldi Binda	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
20	Carolina Carvalho Vieira de Almeida	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
21	Patrícia Guidini Vieira	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
22	Angela Rosa Camolese	<b>Não</b>	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Apresentou diploma de graduação em Design, em desacordo com o requisito de graduação em Arquitetura e Urbanismo.
23	Daniela Pawelski Amaro Marins	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
24	Larissa Pacheco Bernardi	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
25	Karla Gonçalves Schroeffner	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
26	Rose Marie Del Fiume Silva	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
27	Ava de Paulo Lube	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
28	Oswaldo Nogueira Dell'Isola Junior	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
29	Ludmila Campo Dall Orto Correa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
30	Mônica Gonçalves de Freitas Rocha	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
31	Daniela Coutinho Bissoi	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
32	Raoni Velten Celestino	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
33	Fernanda Ribeiro de Souza Bubach	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
34	Aline de Paula Mofardini de Souza	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
35	Rovena de Oliveira Daher	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
36	Daniella Amorim Gomes	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Habilitado(a)	-
37	Clara Lane Rangel Silva	Sim	Não	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	Não Avaliado	<b>Eliminado(a)</b>	Candidata encaminhou a documentação por e-mail. Embora tenha apresentado diploma de Arquitetura e Urbanismo, a colação de grau ocorreu em 12/08/2019, não atendendo ao requisito obrigatório de tempo mínimo de 10 anos de formada.

Nota: Para os candidatos que não atenderam ao requisito obrigatório eliminatório, os demais requisitos não foram avaliados, por restar prejudicado o prosseguimento da candidatura para a etapa classificatória.

5.3 - As comprovações relativas aos requisitos obrigatórios referentes à disponibilidade para atuação presencial e remota, à disponibilidade para viagens dentro do Estado do Espírito Santo e ao domínio escrito e falado da língua portuguesa do Brasil foram prestadas pelos candidatos em campos específicos da Ficha de Inscrição de Consultor Individual.

5.4 - Concluída a etapa de verificação dos requisitos obrigatórios, foram consideradas habilitadas as candidaturas que atenderam integralmente às exigências eliminatórias previstas no Termo de Referência, prosseguindo-se à análise da qualificação e da experiência profissional dos respectivos candidatos.

5.5 - Foram eliminados os candidatos Suellen Amorim Bellucio Daudt, Giordano Vittorazzi Andrião, Adriele de Almeida Cosme Faria, Caio Cezar Bauer de Almeida Pereira, Gabriel Ferreguete Magalhães, Karina Carvalho Scaffoni, Angela Rosa Camolese e Clara Lane Rangel Silva, por não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios previstos no Termo de Referência.

5.5.1 - Os candidatos Suellen Amorim Bellucio Daudt, Giordano Vittorazzi Andrião, Adriele de Almeida Cosme Faria, Caio Cezar Bauer de Almeida Pereira, Gabriel Ferreguete Magalhães, Karina Carvalho Scaffoni e Clara Lane Rangel Silva foram eliminados por não comprovarem o tempo mínimo de 10 (dez) anos de formação exigido para o certame.

5.5.2 - A candidata Angela Rosa Camolese foi eliminada por não atender ao requisito obrigatório de graduação em Arquitetura e Urbanismo, tendo apresentado diploma de graduação em Design, conforme registrado no Quadro 3.

5.6 - Em relação aos candidatos habilitados, a pontuação classificatória foi apurada com base nos critérios de qualificação profissional e experiência profissional previstos no Termo de Referência, observados os limites máximos de pontuação estabelecidos para cada item.

5.7 - Apoio técnico da Secretaria de Engenharia

5.7.1 - Durante a etapa de análise documental, a Comissão Especial de Licitação – CEL/BID formulou consultas pontuais à Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos – SECRENG, com o objetivo de subsidiar a interpretação técnica de documentos apresentados pelos candidatos e assegurar maior segurança, uniformidade e objetividade na aplicação dos critérios previstos no Termo de Referência.

5.7.2 - As consultas técnicas formuladas versaram, em síntese, sobre:

- a) suficiência de diploma de mestrado em Engenharia Civil, com dissertação relacionada ao BIM, para atendimento ao requisito de pós-graduação/MBA em BIM;
- b) enquadramento de certificado de curso de Perícia Judicial como curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo;
- c) possibilidade de utilização de datas de anotação e baixa de ART/CAT para cômputo de tempo de experiência e definição do período aproveitável em certidão específica;
- d) aptidão de RRT relativo à atividade técnica "as built" para comprovação de elaboração de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m<sup>2</sup>; e
- e) aptidão de documentação apresentada por candidatas vinculadas à empresa Archplan Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Ltda. para comprovação de experiência profissional em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações.

5.7.3 - As manifestações técnicas recebidas foram consideradas como subsídio à análise da Comissão, sem prejuízo da competência desta para a decisão final quanto ao enquadramento dos documentos, à atribuição de pontuação e à observância dos princípios da vinculação ao Termo de Referência, da isonomia, da razoabilidade, da motivação e do julgamento objetivo.

5.7.4 - Em relação às Questões nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, a Secretaria de Engenharia apresentou manifestação técnica conclusiva. No caso da Questão nº 1, entendeu suficiente a documentação apresentada para caracterização do requisito de pós-graduação/MBA em BIM; na Questão nº 2, considerou apto o certificado de Perícia Judicial para fins de curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo; na Questão nº 3, manifestou-se pela impossibilidade de utilização automática das datas de anotação e baixa como início e fim das atividades, orientando o aproveitamento da CAT nº 517/2009 pelo período de 12 meses; e, na Questão nº 4, entendeu apto o RRT de atividade "as built" para comprovação do requisito de elaboração de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m<sup>2</sup>.

5.7.5 - Quanto à Questão nº 5, a Secretaria de Engenharia apresentou manifestação inicial no sentido de que a documentação da candidata Isabela Rosi da Silva atenderia ao requisito de experiência profissional em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações. Posteriormente, diante da identificação de situação documental análoga envolvendo a candidata Patrícia Guidini Vieira, vinculada à mesma pessoa jurídica, a Comissão solicitou complementação da análise técnica, a fim de avaliar a suficiência dos contratos particulares firmados no âmbito da própria sociedade empresária, em que uma sócia-administradora atesta a prestação de serviços da outra. Em relação ao pedido complementar, a Secretaria de Engenharia se absteve de emitir parecer técnico, sugerindo o encaminhamento do questionamento para a Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

5.7.6 - As consultas e respectivas manifestações técnicas integram a instrução do processo SEI, doc. SEI nº 3196797, e foram consideradas na análise individual dos candidatos, especialmente nos casos em que havia dúvida quanto à aderência técnica, suficiência documental ou período aproveitável para fins de pontuação.

5.7.7 - Diante da natureza jurídica da dúvida suscitada e da manifestação da Secretaria de Engenharia no sentido de se abster de emitir parecer técnico complementar sobre a suficiência probatória dos documentos apresentados, a Comissão Especial de Licitação – CEL/BID deliberou pelo encaminhamento da questão à Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a fim de obter orientação quanto à validade e à força probatória dos contratos particulares firmados no âmbito da própria sociedade empresária para fins de comprovação da experiência profissional exigida no Termo de Referência.

## 6. CONSULTA JURÍDICA E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS ÀS CANDIDATAS VINCULADAS À ARCHPLAN

6.1 - No curso da análise documental, a Comissão Especial de Licitação – CEL/BID identificou situação específica envolvendo as candidatas Isabela Rosi da Silva e Patrícia Guidini Vieira, ambas vinculadas à empresa Archplan Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Ltda. ME, relacionada à suficiência probatória de instrumentos particulares apresentados para comprovação de experiência profissional classificatória.

6.2 - Os documentos inicialmente apresentados pelas candidatas consistiam, entre outros, em contratos particulares de prestação de serviços firmados entre a Archplan e cada uma das candidatas, em estrutura cruzada de representação, nos quais uma sócia-administradora subscrevia, em nome da pessoa jurídica, instrumento destinado a comprovar a experiência profissional da outra. Também se verificou que os instrumentos indicavam início da experiência em 2011, mas haviam sido assinados digitalmente em abril de 2026, no curso do procedimento seletivo.

6.3 - Diante da peculiaridade da situação, da relação societária entre as candidatas e a empresa emissora, da subscrição cruzada dos documentos, da contemporaneidade das assinaturas digitais em relação ao certame e da necessidade de verificação objetiva prevista no Termo de Referência, a CEL/BID submeteu consulta à Assessoria Jurídica especializada em Licitações e Contratos.

6.4 - Por meio do Parecer Jurídico, doc. SEI nº 3201341, a Assessoria Jurídica concluiu que os instrumentos particulares apresentados pela Archplan não deveriam ser reputados inválidos de plano, mas também não poderiam ser aceitos, isoladamente, como prova plena, independente e conclusiva da experiência profissional classificatória. O parecer assentou que tais documentos poderiam ser considerados como indícios ou elementos iniciais de prova, desde que corroborados por documentação complementar idônea, objetiva e verificável.

6.5 - O Parecer Jurídico também concluiu pela possibilidade de realização de diligência, com fundamento no Termo de Referência e na Manifestação de Interesse nº CI01/2026, desde que limitada à complementação e confirmação de informações já declaradas na Ficha de Inscrição, sem admitir inovação substancial, inclusão de experiência nova, alteração do período informado ou substituição indevida da base documental originalmente apresentada.

6.6 - Em observância ao referido Parecer, a CEL/BID realizou diligência junto às candidatas Isabela Rosi da Silva e Patrícia Guidini Vieira (doc. SEI nº 3218329e nº 3218330), com o objetivo de permitir a apresentação de documentação complementar apta a confirmar, de forma objetiva, as experiências profissionais já declaradas e vinculadas à Archplan, especialmente quanto aos requisitos de experiência profissional em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e fiscalização e/ou execução de obras de edificação.

6.7 - A diligência teve natureza estritamente saneadora, confirmatória e complementar, não sendo admitida a criação de experiência nova, o aproveitamento de período não informado tempestivamente, a substituição da inscrição original ou a atribuição de vantagem indevida às candidatas. A análise da documentação complementar observou, portanto, os seguintes critérios:

- a) aproveitamento apenas de documentos que possuíssem relação com experiência já declarada na inscrição;
- b) exigência de vinculação objetiva com a Archplan, quando o documento fosse apresentado para corroborar a experiência profissional alegadamente exercida no âmbito dessa empresa;
- c) não aproveitamento de documentos que comprovassem experiência autônoma perante terceiros, sem relação objetiva com a Archplan, quando apresentados apenas em sede de diligência;
- d) não duplicidade de aproveitamento de documentos já apresentados e computados na fase inicial da seleção;
- e) avaliação da aderência material de cada documento ao requisito pontuável correspondente.

6.8 - Resultado da diligência relativa à candidata Isabela Rosi da Silva

6.8.1 - Em resposta à diligência, a candidata Isabela Rosi da Silva apresentou o doc. SEI nº 3218338, no qual relacionou experiências profissionais de execução e acompanhamento de obras, alegadamente vinculadas à Archplan. O documento complementar apresentado pela candidata afirma que a atuação junto à Archplan teria início em 27/10/2011 e abrangeria a atividade de execução de obras de edificação.

6.8.2 - Para fins de análise, a CEL/BID distinguiu os documentos apresentados em sede de diligência daqueles já apresentados originalmente pela candidata. O contrato particular celebrado entre a Archplan e Isabela Rosi da Silva e comprovantes de experiência (doc. SEI nº 3200658) já integravam a documentação inicial da inscrição, não constituindo documentos novos decorrentes da diligência.

6.8.3 - Quanto aos RRTs apresentados em decorrência da diligência, a Comissão verificou que apenas poderiam ser considerados, para fins de saneamento da experiência originalmente declarada junto à Archplan, aqueles que contivessem vinculação objetiva com a empresa, especialmente por meio da indicação da Archplan como empresa contratada ou dado equivalente no próprio documento.

6.8.4 - Nessa linha, foram considerados como documentos complementares com vinculação objetiva à Archplan os RRTs relativos aos seguintes contratantes: Janieli Piol Pianca, Omar Luis Teles, Rosileia Maria Gasperazzo Neves, Margarete Cola Ferreira, Alexandre Zumpichiatti da Silva, RIO Soluções Comerciais Ltda. e Irene Moreira de Jesus.

6.8.5 - Por outro lado, os RRTs relativos a Maria Hermínia Rosi, Leandro de Oliveira Affonso e Valdir Miguel de Souza não foram aproveitados no âmbito da diligência como comprovação de experiência vinculada à Archplan, por não apresentarem, no próprio comprovante, elemento objetivo suficiente de vinculação com a empresa. Embora possam indicar atuação profissional individual da candidata perante terceiros, não se prestam, nos limites fixados pelo Parecer Jurídico, a confirmar a experiência originalmente declarada como decorrente da relação Isabela x Archplan.

6.8.6 - A Comissão concluiu, ainda, que os documentos complementares apresentados pela candidata Isabela Rosi da Silva, mesmo quando vinculados objetivamente à Archplan, demonstram predominantemente atividades de execução, reforma, ampliação, manutenção predial e acompanhamento de obras, não sendo suficientes para comprovar, de modo objetivo, experiência em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações pelo período originalmente alegado com base no contrato particular da Archplan.

6.8.7 - Assim, a pontuação da candidata foi ajustada para desconsiderar o contrato particular Archplan x Isabela como prova plena e autônoma dos períodos de experiência declarados. Foram aproveitados apenas os documentos específicos considerados hábeis e aderentes aos requisitos, inclusive a documentação originalmente apresentada e os RRTs complementares com vinculação objetiva à Archplan, na extensão em que demonstraram experiência em fiscalização e/ou execução de obras de edificação.

6.9 – Resultado da diligência relativa à candidata Patrícia Guidini Vieira

6.9.1 - Em resposta à diligência, a candidata Patrícia Guidini Vieira apresentou o documento SEI! nº 3218342. O documento complementar relaciona RRTs e contrato/notas fiscais referentes a experiências de execução e acompanhamento de obras, alegadamente vinculadas à Archplan.

6.9.2 - A Comissão comparou os documentos apresentados em sede de diligência com aqueles já constantes da fase inicial da seleção (doc. SEI! nº 3200658).

6.9.3 - Na análise dos documentos complementares, a Comissão adotou o mesmo critério aplicado à candidata Isabela Rosi da Silva: somente poderiam ser aproveitados, para fins de confirmação da experiência vinculada à Archplan, os documentos que apresentassem vinculação objetiva com a empresa e que não configurassem mera experiência nova ou autônoma perante terceiros.

6.9.4 - Foram identificados como RRTs/documentos com vinculação objetiva à Archplan, por conterem menção à empresa no item próprio do RRT ou por indicarem a Archplan como contratada/prestadora do serviço, os documentos relativos a Meyrian Vieira Lemos, José Roberto de Andrade, Luiz Mônico Comério, Rose Passos Daleprane, Cristina Passos Daleprane, Karina Pimentel Fardin, Antônio Belfort Carvalho de Menezes e Condomínio do Edifício Canto da Praia.

6.9.5 - Contudo, a Comissão verificou que os RRTs relativos a Karina Pimentel Fardin e Antônio Belfort Carvalho de Menezes, embora vinculados objetivamente à Archplan, já haviam sido apresentados na fase inicial da seleção e já haviam sido considerados na análise documental originária, razão pela qual não foram tratados como documentação complementar nova nem geraram duplicidade de aproveitamento.

6.9.6 - Quanto ao documento CON-ECP-RT-ARQ-R00\_NOTAS, relativo ao Condomínio do Edifício Canto da Praia, verificou-se vinculação objetiva com a Archplan, uma vez que o contrato indica a empresa como contratada, representada pela candidata Patrícia Guidini Vieira, e as notas fiscais indicam a Archplan como prestadora do serviço.

6.9.7 - Os RRTs que não apresentaram vinculação objetiva com a Archplan no próprio comprovante, ou que correspondiam a documentos já apresentados e analisados na fase inicial sem possibilidade de acréscimo, não foram aproveitados para ampliar a pontuação em razão da diligência.

6.9.8 - Ao final da análise, a Comissão concluiu que o contrato particular Archplan x Patrícia e o RRT de cargo/função não poderiam comprovar, isoladamente, todo o período de experiência originalmente declarado. A pontuação foi atribuída apenas com base nos documentos específicos considerados hábeis, verificáveis e aderentes aos requisitos, observada a vedação à criação de experiência nova e à duplicidade de aproveitamento documental.

6.10 - A pontuação atribuída às candidatas Isabela Rosi da Silva e Patrícia Guidini Vieira no Quadro 5, bem como a respectiva classificação final constante do Quadro 6, já refletem o resultado das diligências realizadas, a aceitação parcial dos documentos complementares apresentados, a desconsideração dos contratos particulares firmados com a Archplan como prova plena e autônoma da experiência declarada e o aproveitamento apenas dos documentos específicos considerados hábeis, verificáveis e aderentes aos requisitos de experiência profissional.

6.11 - O quadro a seguir apresenta o detalhamento da pontuação atribuída aos candidatos habilitados quanto aos critérios de qualificação profissional previstos no Termo de Referência. Para cada item, foi considerada exclusivamente a documentação comprobatória válida e aderente às exigências estabelecidas, observados os limites máximos de pontuação. Nos casos de ausência de comprovação, insuficiência de carga horária, não enquadramento na área exigida ou apresentação de documento não apto à comprovação do título ou curso, não foi atribuída pontuação no respectivo critério, com registro sucinto da motivação na coluna "Observações".

6.12 - A pontuação total da qualificação profissional corresponde à soma dos pontos atribuídos nos critérios constantes do Quadro 4, limitada ao máximo de 43 (quarenta e três) pontos, nos termos do Termo de Referência.

#### Quadro 4 – Pontuação da Qualificação Profissional dos Candidatos Habilitados

Nº	Candidato	BIM (0/12)	Pós Arq./Urb. (0/8)	Acessibilidade (0/10)	AutoCAD/Revit (0/8)	Extensão Arq./Urb. (0/5)	Observações	Total Qualificação
1	Alessandra Vervioet Sandes Araújo	0	8	0	0	5	1) Apresentou certificado de pós-graduação fora da área de Arquitetura e Urbanismo; 2) O curso de acessibilidade tem carga horária de apenas 10 horas; 3) Não apresentou comprovação da realização de curso de AutoCAD e/ou Revit.	13
5	Joana Segatto Scabelo	0	8	10	8	5	1) Apresentou apenas declaração de matrícula em curso de pós-graduação em BIM, sem comprovação de conclusão.	31
6	Tatiana Caniçali Casado	0	8	0	0	0	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM, curso de acessibilidade e AutoCAD e/ou Revit; 2) Para os cursos de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo, apresentou documento relativo à coordenação de projeto de extensão, e não certificado de conclusão de curso.	8
8	Andressa da Silveira Morelato Scanu	0	8	10	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM.	31
9	Mônica da Silveira Seixas	0	8	10	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM.	31
11	Iran Vieira Mendes	0	8	0	0	2,5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM nem curso de acessibilidade; 2) Não apresentou comprovação válida de curso de AutoCAD e/ou Revit; 3) Apresentou comprovação válida de apenas 1 curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.	10,5
12	Juçara Peixoto da Silva Marques	12	8	10	0	5	1) O curso de AutoCAD e/ou Revit foi realizado há mais de 10 (dez) anos, em desacordo com o requisito do Termo de Referência.	35
13	Luany Rocha Campista Pampolini	0	0	0	0	0	1) Declarou não possuir nenhum dos requisitos de qualificação profissional.	0
15	Fernanda Schmitd Villaschi	12	8	10	8	5	-	43

16	Isabela Rosi da Silva	0	8	10	0	2,5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e AutoCAD e/ou REVIT; 2) Apresentou comprovação válida de apenas 1 (um) curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.	20,5
17	Vanuza Ferreira Veronez	12	8	10	8	5	-	43
18	Juliana Grillo da Silva Madeira	0	8	0	0	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e curso de acessibilidade; 2) O curso de AutoCAD e/ou REVIT possui carga horária menor do que 40 h.	13
19	Mônica Fittipaldi Binda	0	0	0	0	0	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM, curso de acessibilidade e AutoCAD e/ou REVIT; 2) Apresentou certificado de pós-graduação stricto sensu (mestrado) fora da área de Arquitetura e Urbanismo; 3) Não apresentou certificados ou documentos equivalentes aptos a comprovar cursos de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.	0
20	Carolina Carvalho Vieira de Almeida	0	0	10	8	0	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM, pós-graduação/MBA em áreas da Arquitetura e Urbanismo e cursos de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo;	18
21	Patrícia Guidini Vieira	0	8	10	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM.	31
23	Daniela Pawelski Amaro Marins	0	8	0	0	2,5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e curso de acessibilidade; 2) O curso de AutoCAD e/ou Revit foi realizado há mais de 10 (dez) anos, em desacordo com o requisito do Termo de Referência; 3) Apresentou comprovação válida de apenas 1 (um) curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.	10,5
24	Larissa Pacheco Bernardi	0	8	0	0	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM, curso de acessibilidade e AutoCAD e/ou REVIT;	13
25	Karla Gonçalves Schroeffer	0	8	10	8	0	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e cursos de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.	26
26	Rose Marie Del Fiume Silva	0	8	10	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM.	31
27	Ava de Paulo Lube	0	0	10	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e pós-graduação/MBA em áreas da Arquitetura e Urbanismo.	23
28	Oswaldo Nogueira Dell'Isola Junior	0	8	0	0	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e curso de acessibilidade; 2) O curso de AutoCAD e/ou Revit possui carga horária menor do que 40 horas.	13
29	Ludmila Campo Dall Orto Correa	0	8	0	0	2,5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e AutoCAD e/ou REVIT; 2) O curso apresentado não se enquadra como curso de extensão em acessibilidade; 3) Apresentou comprovação válida de apenas 1 (um) curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.	10,5
30	Mônica Gonçalves de Freitas Rocha	0	8	10	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM.	31
31	Daniela Coutinho Bissoi	0	8	0	0	2,5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e curso de acessibilidade; 2) O curso de AutoCAD e/ou Revit foi realizado há mais de 10 anos, em desacordo com o Termo de Referência; 3) Apresentou comprovação válida de apenas 1 curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo com comprovação de carga horária.	10,5
32	Raoni Velten Celestino	0	8	0	0	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM, curso de acessibilidade e AutoCAD e/ou REVIT;	13
33	Fernanda Ribeiro de Souza Bubach	0	8	0	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e curso de acessibilidade.	21
34	Aline de Paula Mofardini de Souza	0	8	0	8	2,5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e curso de acessibilidade. 2) Apresentou comprovação válida de apenas 1 (um) curso de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.	18,5
35	Rovena de Oliveira Daher	0	0	10	8	5	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM e pós-graduação na área de Arquitetura e Urbanismo.	23

36	Daniella Amorim Gomes	0	8	0	0	0	1) Declarou não possuir pós-graduação/MBA em BIM, curso de acessibilidade e cursos de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo; 2) Apresentou certificado de curso livre de Revit Arquitetura, com carga horária de 40 horas, emitido por "Illumna Educação", vinculado ao CNPJ da empresa DAG Consultoria e Serviços Ltda. Contudo, a empresa emissora possui data de abertura posterior ao período indicado para realização do curso, e consta a própria candidata como sócia-administradora da pessoa jurídica, sem documentação complementar independente apta a comprovar a efetiva realização do curso. Documento não acatado para fins de pontuação.	8
----	-----------------------	---	---	---	---	---	--	---

6.13 - O quadro a seguir apresenta o detalhamento da pontuação referente à experiência profissional dos candidatos habilitados:

**Quadro 5 – Pontuação da Experiência Profissional dos Candidatos Habilitados**

Nº	Candidato	Fiscalização/análise de projetos de edificações (0/15)	Fiscalização/execução de obras de edificações (0/15)	Projetos com certificação de eficiência energética e/ou sustentabilidade (0/12)	Elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com área mínima de 500 m² (0/10)	Experiência em programas financiados por organismos multilaterais (0/5)	Observações	Total – Experiência Profissional
1	Alessandra Vervloet Sandes Araújo	0	0	0	0	0	1) Comprovou período menor do que 1 ano para projetos e obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Não comprovou elaboração de projetos com área mínima de 500 m².	0
5	Joana Segatto Scabelo	13	15	0	5	0	1) Comprovou 13 anos para fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e 15 anos para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	33
6	Tatiana Caniçali Casado	1	1	0	5	0	1) Comprovou período de 1 ano para projetos e obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	7
8	Andressa da Silveira Morelato Scanu	8	8	0	0	0	1) Comprovou período de 8 anos para projetos e obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Não comprovou elaboração de projetos com área mínima de 500 m².	16
9	Mônica da Silveira Seixas	15	15	0	10	5	1) Não comprovou participação como autora/coautora de projeto com certificação de eficiência energética e/ou sustentabilidade; os documentos indicam projeto com soluções de eficiência/sustentabilidade, mas não apresentam certificação emitida por órgão certificador.	45
11	Iran Vieira Mendes	15	5	0	10	0	1) Comprovou 15 anos para fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e 5 anos para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Projetos com certificação de eficiência energética e/ou sustentabilidade: Contrato de Representação na CCEE (EDP / Hospital Metropolitan S/A) não comprova autoria ou coautoria de projeto de edificação com certificação; 3) Declarou não possuir experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	30

12	Juçara Peixoto da Silva Marques	1	1	0	10	0	1) Fiscalização/análise de projetos de edificações e fiscalização/execução de obras de edificações: CAT nº 514/2009 desconsiderada, por ausência de datas de início e fim das atividades; CAT nº 517/2009 aproveitada pelo período de 12 meses (03/06/2008 a 03/06/2009), conforme orientação da Secretaria de Engenharia; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	12
13	Luany Rocha Campista Pampolini	0	2	0	10	0	1) Comprovou 2 anos para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir experiência profissional comprovada em fiscalização e/ou análise de projetos nem participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	12
15	Fernanda Schmitd Villaschi	12	1	0	10	0	1) Comprovou 12 anos para fiscalização e/ou análise de projetos de edificações (não foram considerados documentos sem data de término ou com períodos inválidos) e 1 ano para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	23
16	Isabela Rosi da Silva	0	8	0	10	0	1) O contrato apresentado com a empresa Archplan Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Ltda. não foi considerado prova plena e autônoma para comprovar o período integral de experiência declarado nos requisitos de fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e de fiscalização e/ou execução de obras de edificação, por ter sido firmado no âmbito da própria pessoa jurídica da qual a candidata é sócia-administradora, com atesto por outra sócia-administradora da mesma empresa. Foram aproveitados apenas os documentos específicos considerados hábeis e aderentes aos requisitos pontuais; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	18
17	Vanuza Ferreira Veronez	14	14	0	10	5	1) Comprovou 14 anos para fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e 14 anos para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética.	43
18	Juliana Grillo da Silva Madeira	11	11	0	10	0	1) Comprovou período de 11 anos para fiscalização e/ou análise de projetos e fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	32
19	Mônica Fittipaldi Binda	1	1	0	5	0	1) Comprovou período de 1 ano para fiscalização e/ou análise de projetos e fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	7
20	Carolina Carvalho Vieira de Almeida	1	1	0	5	0	1) Comprovou período de 1 ano para fiscalização e/ou análise de projetos e fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	7

21	Patricia Guidini Vieira	4	6	0	10	0	1) O contrato apresentado com a empresa Archplan Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Ltda. não foi considerado prova plena e autônoma para comprovar o período integral de experiência declarado nos requisitos de fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e de fiscalização e/ou execução de obras de edificação, por ter sido firmado no âmbito da própria pessoa jurídica da qual a candidata é sócia-administradora, com atesto por outra sócia-administradora da mesma empresa. Por meio de outros documentos hábeis, a candidata comprovou 4 anos de experiência em fiscalização e/ou análise de projetos e 6 anos em fiscalização e/ou execução de obras, além da pontuação relativa à elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com área mínima de 500 m²; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	20
23	Daniela Pawelski Amaro Marins	4	0	0	10	0	1) Comprovou período de 4 anos para fiscalização e/ou análise de projetos e 0 ano para fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	14
24	Larissa Pacheco Bernardi	7	2	0	10	5	1) Comprovou 7 anos para fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e 2 anos para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética.	24
25	Karla Gonçalves Schroeffer	0	0	0	5	0	1) Declarou não possuir experiência em fiscalização e/ou análise de projetos e fiscalização/execução de obras de edificações nem participação em projetos com certificação de eficiência energética e experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento. 2) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	5
26	Rose Marie Del Fiume Silva	15	1	0	10	5	1) Comprovou período de 15 anos para fiscalização e/ou análise de projetos e 1 ano para fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética.	31
27	Ava de Paulo Lube	12	11	0	10	5	1) Comprovou 12 anos para fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e 11 anos para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética.	38
28	Oswaldo Nogueira Dell'Isola Junior	8	5	0	10	5	1) Comprovou período de 8 anos para fiscalização e/ou análise de projetos e 5 anos para fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética.	28
29	Ludmila Campo Dall Orto Correa	0	0	0	5	0	1) Declarou não possuir experiência em fiscalização e/ou análise de projetos e fiscalização/execução de obras de edificações, declarou também não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética e nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento. 2) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	5
30	Mônica Gonçalves de Freitas Rocha	12	12	0	10	5	1) Comprovou 12 anos para fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e 12 anos para fiscalização e/ou execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética.	39

31	Daniela Coutinho Bissoli	0	0	0	5	0	1) Não comprovou experiência profissional em fiscalização e/ou análise de projetos de edificações, nem em fiscalização e/ou execução de obras de edificação. O documento apresentado consiste em certificado de atuação como Conselheira Suplente do Conselho Estadual de Cultura, no biênio 2023/2025, sem indicação de atividades técnicas relacionadas aos requisitos avaliados; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	5
32	Raoni Velten Celestino	15	15	0	10	0	1) Comprovou período igual ou superior a 15 anos para fiscalização e/ou análise de projetos e maior do que 15 anos para fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética e experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	40
33	Fernanda Ribeiro de Souza Bubach	15	15	0	10	5	1) Comprovou período igual ou superior a 15 anos para fiscalização e/ou análise de projetos e maior do que 15 anos para fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética.	45
34	Aline de Paula Mofardini de Souza	7	7	0	0	0	1) Comprovou 7 anos para fiscalização e/ou análise de projetos e 7 anos para fiscalização/execução de obras de edificações; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética, elaboração de projeto arquitetônico com área mínima de 500 m² e experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	14
35	Rovena de Oliveira Daher	0	0	0	10	0	1) Não comprovou tempo de experiência aproveitável para os requisitos de fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e de fiscalização e/ou execução de obras de edificação. Os documentos apresentados consistem em alteração contratual/contrato social da empresa ETEH Arquitetura Ltda., registros em CTPS com cargos de assessora técnica e gerente de projetos, e RPA por prestação de serviços de arquitetura, sem descrição objetiva das atividades desempenhadas nem comprovação específica de fiscalização/análise de projetos ou fiscalização/execução de obras; 2) Apresentou comprovação de 2 projetos arquitetônicos de edificação com área mínima de 500 m²; 3) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética nem experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento.	10
36	Daniella Amorim Gomes	0	0	0	5	0	1) Não comprovou tempo de experiência aproveitável para os requisitos de fiscalização e/ou análise de projetos de edificações e de fiscalização e/ou execução de obras de edificação. A CTPS apresentada registra vínculos como Especialista I/Arquiteto Jr no SENAI/SESI e como Professora Assistente na Estádio, porém não descreve as atividades efetivamente desempenhadas, nem comprova de forma objetiva atuação em fiscalização/análise de projetos ou fiscalização/execução de obras de edificação; 2) Declarou não possuir participação em projetos com certificação de eficiência energética e experiência em programas financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento; 3) Apresentou apenas um comprovante de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 500 m².	5

## 7. CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONCLUSÃO

7.1 - Assim, superada a etapa de análise de documentos, a Comissão Especial de Licitação - CEL/BID, em deliberação por unanimidade, apresenta a seguinte ordem de classificação da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº CI01/2026:

### Quadro 6 – Classificação Final

Classificação	Nome	Qualificação Profissional	Experiência Profissional	Pontuação Total	Critério de desempate aplicado
1	Vanuza Ferreira Veronez	43	43	86	Não se aplica
2	Mônica da Silveira Seixas	31	45	76	Não se aplica
3	Mônica Gonçalves de Freitas Rocha	31	39	70	Não se aplica
4	Fernanda Ribeiro de Souza Bubach	21	45	66	1º critério: maior pontuação em Experiência Profissional
5	Fernanda Schmitz Villaschi	43	23	66	Classificação definida pelo 1º critério de desempate: menor pontuação em Experiência Profissional em relação ao candidato anterior
6	Joana Segatto Scabelo	31	33	64	Não se aplica
7	Rose Marie Del Fiume Silva	31	31	62	Não se aplica
8	Ava de Paulo Lube	23	38	61	Não se aplica
9	Raoni Velten Celestino	13	40	53	Não se aplica
10	Patrícia Guidini Vieira	31	20	51	Não se aplica
11	Andressa da Silveira Morelato Scanu	31	16	47	1º critério: maior pontuação em Experiência Profissional
12	Juçara Peixoto da Silva Marques	35	12	47	Classificação definida pelo 1º critério de desempate: menor pontuação em Experiência Profissional em relação ao candidato anterior
13	Juliana Grillo da Silva Madeira	13	32	45	Não se aplica
14	Oswaldo Nogueira Dell'Isola Junior	13	28	41	Não se aplica
15	Iran Vieira Mendes	10,5	30	40,5	Não se aplica
16	Isabela Rosi da Silva	20,5	18	38,5	Não se aplica
17	Larissa Pacheco Bernardi	13	24	37	Não se aplica
18	Rovena de Oliveira Daher	23	10	33	Não se aplica
19	Aline de Paula Mofardini de Souza	18,5	14	32,5	Não se aplica
20	Karla Gonçalves Schroeffer	26	5	31	Não se aplica
21	Carolina Carvalho Vieira de Almeida	18	7	25	Não se aplica
22	Daniela Pawelski Amaro Marins	10,5	14	24,5	Não se aplica
23	Daniela Coutinho Bissoli	10,5	5	15,5	3º critério: maior idade
24	Ludmila Campo Dall Orto Correa	10,5	5	15,5	Mesma pontuação total; classificação definida após aplicação do critério de desempate
25	Tatiana Caniçali Casado	8	7	15	Não se aplica
26	Daniella Amorim Gomes	8	5	13	1º critério: maior pontuação em Experiência Profissional
27	Alessandra Vervoeet Sandes Araújo	13	0	13	Classificação definida pelo 1º critério de desempate: menor pontuação em Experiência Profissional em relação ao candidato anterior
28	Luany Rocha Campista Pampolini	0	12	12	Não se aplica
29	Mônica Fittipaldi Binda	0	7	7	Não se aplica

7.2 - Os 2 (dois) candidatos mais bem classificados serão convidados para a etapa de negociação, observada a ordem de classificação e as disposições do Termo de Referência e das normas do BID.

Assina(m) neste documento:

- Comissão Especial de Licitação - CEL-BID
- Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição - EPAA



Documento assinado eletronicamente por WILLIAN LIPHAUS ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSAO, em 08/05/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VITOR ROCHA DANNEMANN, MEMBRO DA COMISSAO, em 08/05/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA BARCELLOS ALMEIDA, MEMBRO DA COMISSAO, em 08/05/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS FREDERICO MAGIRIUS PEIXOTO, MEMBRO DA COMISSAO, em 08/05/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador 3219952 e o código CRC 16CE7C76.